

**SECRETARIA DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO**

120 anos



Licenciamento Ambiental na CETESB IV Aquishow

Pesquisadora Científica

Dra. Daercy M^a M. de Rezende Ayroza

Polo Regional Médio Paranapanema



**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**

Secretaria de Agricultura
e Abastecimento

Regularização da piscicultura



Água: Recurso natural de Domínio Público

- ✓ Cabe ao Poder Público sua administração e controle
- ✓ Cabe ao usuário solicitar autorização para sua utilização

Finalidade da regularização:

- ✓ Garantir água para o consumo humano e dessedentação de animais
- ✓ Evitar alterações (quantidade e qualidade) e conflitos entre usuários



Figura 1. Dominialidade das águas

a e b (propriedade rural): domínio estadual

c (Rio Tietê) : domínio estadual

d (Rio Paranapanema) : domínio Federal (da União)

Dominialidade das águas



- O domínio das águas pode ser Federal (da União) ou Estadual
- Águas da União:
 - ... lagos, rios e quaisquer correntes de águas em terrenos que pertencem à União, ou que banhem mais de uma Unidade da Federação, sirvam de limites com outros países, se estendam a território estrangeiro ou dele provenham ...
- Águas do Estado: águas que se encontram dentro dos limites dos Estados, incluindo as águas de origem subterrânea

Águas de domínio Federal



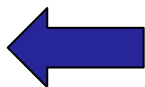
A **Autorização de uso** é solicitada na Superintendência Federal do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) no Estado onde o projeto está localizado.

Projeto: Autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura (4 vias)

Secretaria de Patrimônio da União do
Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão (SPU/MPOG)



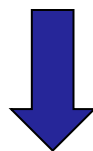
Autoridade
Marítima
(Marinha)



**Ministério da Pesca
e Aquicultura (MPA)**



Agência
Nacional da
Água (ANA)



Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis (IBAMA)



MPA

- ➔ Análise técnica do projeto
- ➔ Trâmite junto aos demais órgãos
- ➔ Efetiva o processo de **Cessão de Uso**
- ➔ Emite o **Registro Geral da Atividade
Pesqueira (RGP)**

ANA

➔ **Outorga** de direito de uso de águas públicas

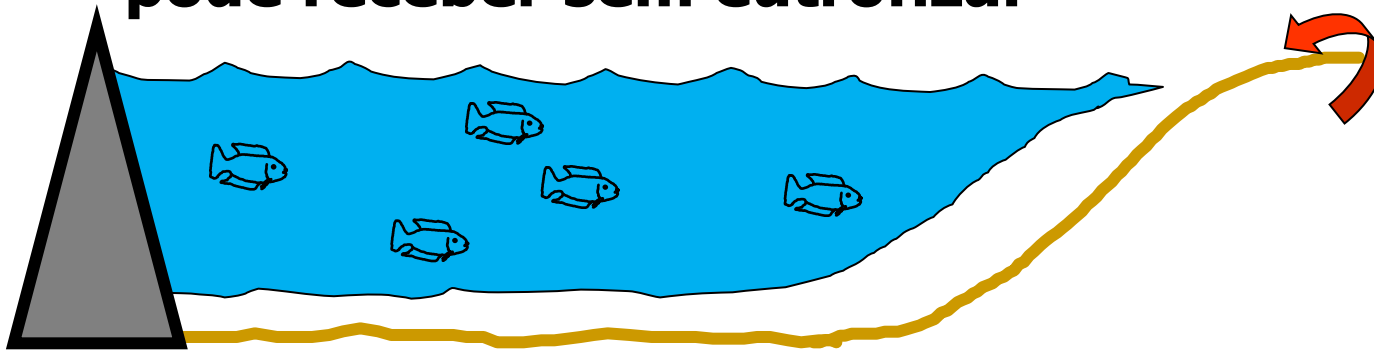
➔ Estudo da **Capacidade de suporte** dos reservatórios

Outorga: concessão de uso com prazos e condições determinadas

Capacidade de suporte: quantidade máxima de peixes que pode ser produzida no reservatório sem comprometer a qualidade e os usos da água (**carga de fósforo**)

Capacidade de Suporte

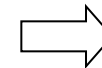
A) Carga máxima de P que o sistema pode receber sem eutrofizar



Fósforo do lançamento de outras atividades

B) Produção Máxima Sustentável da piscicultura em tanques-rede

Fósforo da Ração



Capacidade de suporte: Fósforo = 0,03 mg/L

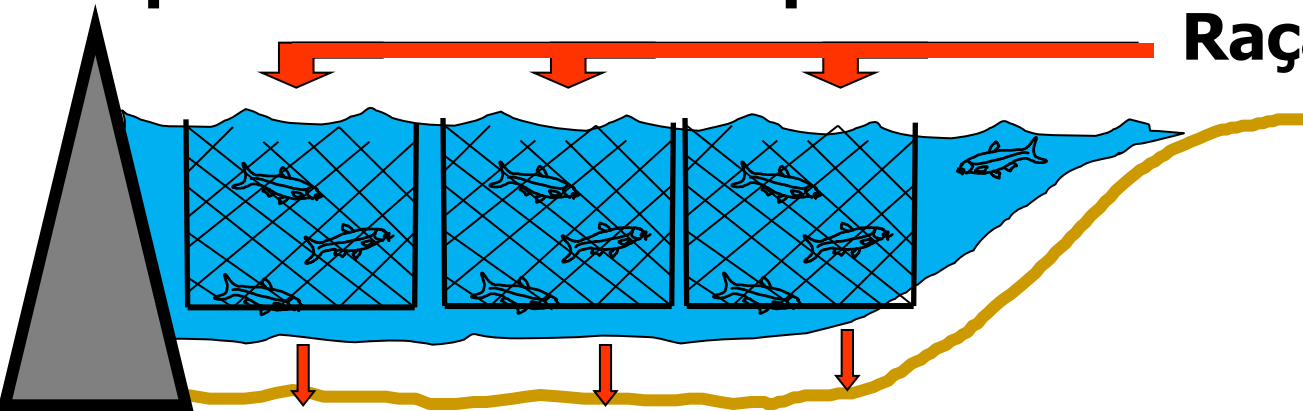
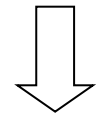
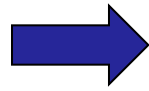
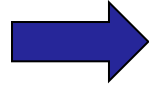


Figura 3. Capacidade suporte em função da entrada de fósforo no sistema. Modificado de Sterling (2006)

Marinha

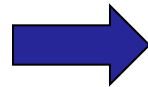


Parecer sobre a segurança do tráfego aquaviário

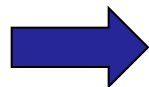


Sinalização

IBAMA

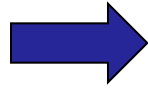


Análise prévia das questões ambientais



Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Usuárias de Recursos Naturais Renováveis

**SPU/
MPOG**



Emite "**Termo de Entrega**"
da cessão de uso da área aquícola
-validade 20 anos

Processo licitatório sob responsabilidade do MPA:

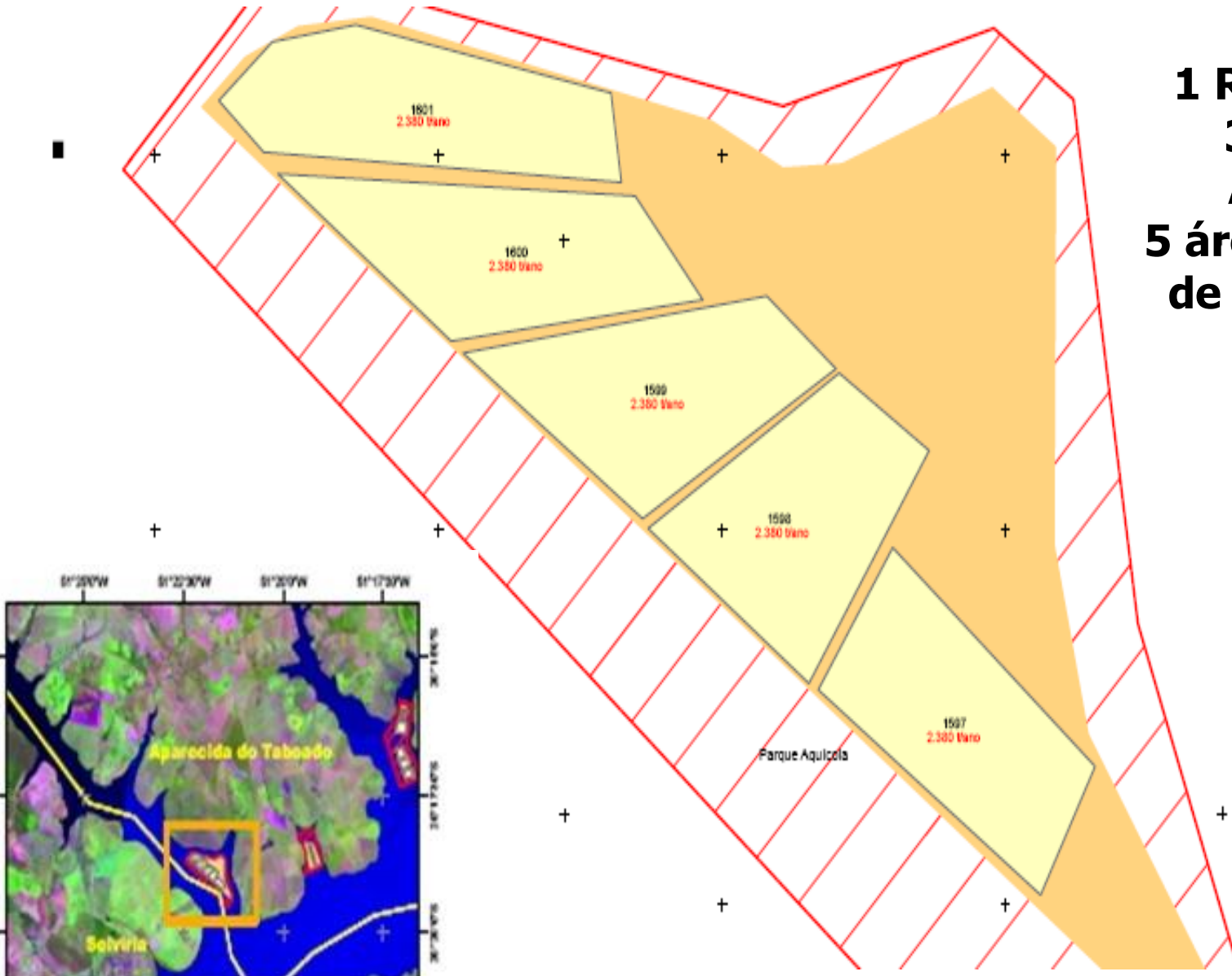
2 modalidades: Licitação onerosa

Licitação não onerosa

Área Aquícola



1 Reservatório
3 Parques
Aquícolas
5 áreas aquícolas
de 11 ha cada.



Águas de domínio Estadual



Autorizações necessárias

- ➔ **Outorga** no Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE)
- ➔ **Parecer da Marinha** (tanque-rede)
- ➔ **RGP** no Ministério da Pesca e Aquicultura
- ➔ **Licenciamento Ambiental (LA) +**
- ➔ **Autorização de intervenção em APP**

Regularização de piscicultura em viveiros escavados

Outorga (DAEE)
+
Licenciamento Ambiental +
Autorização de intervenção em APP
(CETESB)
+
Registro Geral da Atividade
Pesqueira (MPA)

1- Outorga

➔ Ato administrativo (autorização ou concessão), no qual o Poder Público faculta ao outorgado fazer uso da água por determinado tempo, finalidade e condição.

Renovação: 5 anos

➔ **Outorgante (São Paulo)**

Departamento de Águas e Energia Elétrica,
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos
(DAEE)

2- Licença Ambiental (LA)

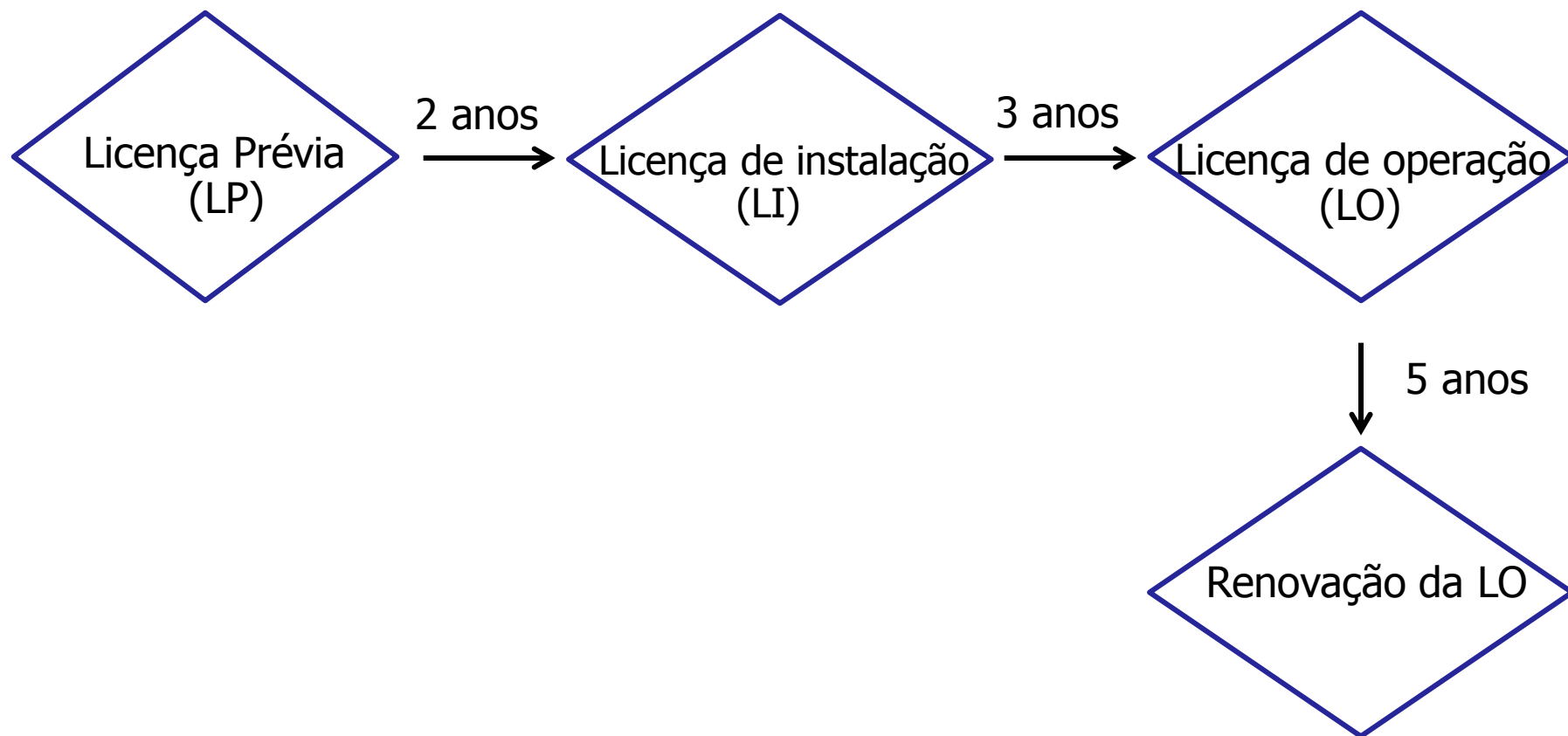


➔ Refere-se ao controle das atividades que podem causar impactos na água

➔ **Órgão licenciador (São Paulo)**

Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA):
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
(CETESB)

Solicitação do Licenciamento Ambiental (LA)



Decreto Nº 58.544/2012 – Via Rápida

 Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura

1. Empreendimentos com reduzido potencial poluidor/pagador
2. Piscicultura em tanques-rede com volume total inferior a 1.000m^3
3. Piscicultura em tanques-rede com volume total igual ou superior a 1.000m^3
4. Outros casos de piscicultura em tanques-rede

1. Empreendimentos com reduzido potencial poluidor/pagador: Dispensa do LA

Substituição pelo preenchimento da **Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária**

2. Piscicultura em tanques-rede com volume total inferior a 1.000m^3 : Procedimento simplificado
3. Piscicultura em tanques-rede com volume total igual ou superior a 1.000m^3 : Procedimento ordinário

Empreendimentos não sujeitos ao LA (Artigo 3º)



- I** - aquicultura sem lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, em:
 - a)** viveiros escavados com superfície de lâmina d'água < 5 ha;
 - b)** *tanques com volume < 1.000,00m³;

- II** - ranicultura com área total de até 400,00m²;

- III** - carcinicultura em água doce em viveiros escavados com superfície de lâmina d'água < 5 ha;

*tanques = estrutura de contenção de água podendo ser de alvenaria, concreto ou outros materiais

IV - piscicultura e pesque e pague, exceto em caso de utilização de espécie carnívora alóctone ou exótica, com lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água, em:

- a) * viveiros escavados com superfície de lâmina d'água < 5 ha;**
- b) tanques com volume < 1.000,00m³;**

*Item X - viveiro escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavado, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d'água e não localizada em Área de Preservação Permanente.

V - malacocultura com lâmina d'água < 2 ha;

VI - algicultura com superfície de lâmina d'água < 2 ha;

§ 1º - Estes empreendimentos...:

1. deverão cadastrar-se em sistema eletrônico: **Declaração de Conformidade**

2. não estão desobrigados da obtenção de documentos e demais exigências da legislação municipal, estadual ou federal...

3. deverão adotar medidas para evitar a poluição das águas, do ar e do solo e a fuga de espécimes alóctones ou exóticos.



§ 2º - Na ocorrência de ampliação ... superior às linhas de corte estabelecidas, os empreendimentos deverão ser licenciados em sua totalidade.

Artigo 4º - Caso haja supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente...necessário autorização da CETESB

Artigo 5º - Os empreendimentos localizados nas Áreas de Proteção aos Mananciais ou Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo...

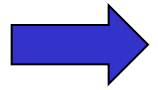
3- Autorização para supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em APP

Órgão competente: CETESB

- **Novo código florestal**

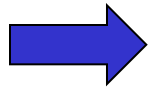
- Averbação da reserva legal - Resolução CONAMA 369/2006
- CAR não está instituído

4- Registro Geral da Pesca - RGP



RGP:

Instrumento do governo federal que permite ao aquicultor o exercício da atividade.



Órgão emissor: Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

120 anos



Obrigado!

55+18 3321-2026 e 3321-1663
dadyroza@apta.sp.gov.br
www.apta.sp.gov.br/polos



GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura
e Abastecimento